



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/069/2004

Congonhas, 23 de março de 2004.

Exmo. Sr.
Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento**

Senhor Presidente,

Encaminhamos os Projetos de Lei que "Reenquadra vencimento de cargo público e dá outras providências", "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei 1.070, de 21 de outubro de 1983" (CARÁTER DE URGÊNCIA) e "Autoriza abertura de crédito especial", para que sejam analisados e votados pelos senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Pizzamiglio
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Recepção
Recebido em 23 de 03 de 2004
Assinatura: *Mpsilva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 006/2004

APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 12 FAVORÁVEIS, - NULOS

PROJETO LEI N.º 006 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

EM 1º DE abril DE 2004

Presidente
Autoriza abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir nos anexos constantes da Lei Municipal n.º 2.449, de 22 de dezembro de 2003, que aprovou o Orçamento do Município de Congonhas para o exercício de 2004, crédito especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), criando-se no mencionado orçamento a seguinte redação:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBUNIDADE: 08 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUBFUNÇÃO: 391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

PROGRAMA: 0022 – CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ATIVIDADE: 2.175 – ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

CATEGORIA ECONÔMICA: 3 – DESPESAS CORRENTES

NATUREZA DA DESPESA: 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 50 – TRANSFERÊNCIAS À INSTITUIÇÕES
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

ELEMENTO DA DESPESA: 41 – Contribuições R\$ 10.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior fica cancelada igual importância no orçamento corrente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBUNIDADE: 08 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1339100041.039 – Conservação do Patrimônio

4490 61 – Aquisição de Imóveis 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de março de 2004.

Gualter Pereira Monteiro
GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata-se o presente projeto de lei de abertura de crédito especial, para fazer jus a despesas com convênio a ser celebrado entre o Município de Congonhas e a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais. O convênio é de vital importância para o Município, vez que a referida Associação cuidará dos interesses de nossa cidade planejando e executando a implantação e desenvolvimento de planos de gestão em turismo, atividades culturais e educativas, dentre outros.

Dessa forma, e certo de poder contar com a boa acolhida dispensada ao projeto submetido à apreciação dessa casa e, com a celeridade que necessária, somos,

Atenciosamente,

Congonhas, 22 de março de 2004.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal





LEI N.º 2.449

Estima a receita e fixa a despesa do município de Congonhas para o exercício de 2004.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2004 em R\$ 54.570.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta mil reais) da Administração Direta, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e R\$ 4.973.300,00 (Quatro milhões, novecentos e setenta e três mil e trezentos reais) da Administração Indireta, discriminadas conforme quadros demonstrados abaixo:

§ 1º Discriminação da Receita:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	4.159.000,00	
Receita de Contribuições			R\$
0,00			
Receita Patrimonial			R\$
135.000,00			
Receita Agropecuária			R\$
0,00			
Receita Industrial	R\$	0,00	
Receita de Serviços			R\$
0,00			
Transferências Correntes	R\$	42.301.000,00	
Outras Receitas Correntes			R\$
575.000,00			
Total das Receitas Correntes			R\$
47.170.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito			R\$
5.000.000,00			
Alienação de Bens	R\$	0,00	
Amortização de Empréstimos	R\$	200.000,00	



Transferências de Capital		R\$
2.200.000,00		
Outras Receitas de Capital		R\$
0,00		
Total das Receitas de Capital		R\$
7.400.000,00		
TOTAL GERAL	R\$	54.570.000,00
RECEITAS PRÓPRIAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundação Municipal de Cultura		R\$
3.000,00		
Fundação Municipal de Saúde	R\$	2.080.000,00
Instituto Municipal de Seguridade Social		R\$
2.890.300,00		
TOTAL GERAL	R\$	4.973.300,00

§ 2º Discriminação da despesa por funções:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa		R\$
2.700.000,00		
04 – Administração		R\$
11.444.000,00		
06 – Segurança Pública	R\$	241.500,00
08 – Assistência Social	R\$	867.500,00
09 – Previdência Social	R\$	230.000,00
10 – Saúde	R\$	4.132.000,00
11 – Trabalho		R\$
265.000,00		
12 – Educação		R\$
11.660.500,00		
13 – Cultura	R\$	3.274.000,00
15 – Urbanismo	R\$	2.338.000,00
16 – Habitação		R\$
200.500,00		
17 – Saneamento		R\$
703.000,00		
18 – Gestão Ambiental	R\$	129.500,00
19 – Ciência e Tecnologia		R\$
53.100,00		
20 – Agricultura	R\$	1.517.800,00



24 – Comunicações			R\$
231.000,00			
25 – Energia			R\$
2.452.000,00			
26 – Transporte	R\$	4.650.000,00	
27 – Desporto e Lazer	R\$	113.000,00	
28 – Encargos Especiais	R\$	1.527.000,00	
99 – Reserva de Contingência	R\$	200.000,00	
SUBTOTAL			R\$
48.929.400,00			
REPASSES CONCEDIDOS			
Repasso ao Instituto Mun. Seguridade Social			R\$
68.000,00			
Repasso à Fundação Mun. de Cultura			R\$
1.372.600,00			
Repasso à Fundação Municipal de Saúde			R\$
4.200.000,00			
TOTAL GERAL			R\$
54.570.000,00			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
04 – Administração			R\$
557.030,00			
09 – Previdência Social	R\$	2.958.300,00	
10 – Saúde	R\$	6.280.000,00	
13 – Cultura	R\$	464.300,00	
23 – Comércio e Serviços			R\$
97.000,00			
27 – Desporto e Lazer	R\$	257.270,00	
SUBTOTAL			R\$
10.613.900,00			
(-) Dedução dos Repasses Recebidos			R\$
5.640.600,00			
TOTAL GERAL			R\$
4.973.300,00			

§ 3º Discriminação da despesa por unidades orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL

01 – Gabinete e Secretaria da Câmara	R\$	2.700.000,00
--------------------------------------	-----	--------------

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL



01 – Chefia do Poder Executivo		R\$
2.855.100,00		
02 – Secretaria Municipal de Governo		R\$
370.000,00		
03 – Assessoria de Planejamento e Controle		R\$
291.000,00		
04 – Secretaria Municipal de Administração		R\$
4.760.000,00		
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	2.318.000,00
06 – Secretaria Municipal de Obras		R\$
15.973.500,00		
07 – Secretaria Municipal de Educação		R\$
14.290.000,00		
08 – Secretaria Municipal de Saúde		R\$
4.112.000,00		
09 – Sec. Mun. Desenv. Rural/Abastecimento		R\$
237.800,00		
10 – Sec. Mun. de Assistência Social	R\$	1.022.000,00
SUBTOTAL		R\$
48.929.400,00		
REPASSES CONCEDIDOS		R\$
5.640.600,00		
TOTAL GERAL		R\$
54.570.000,00		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
01 – Fundação Municipal de Cultura		R\$
1.375.600,00		
02 – Instituto Municipal de Seguridade Social		R\$
2.958.300,00		
03 – Fundação Municipal de Saúde		R\$
6.280.000,00		
SUBTOTAL		R\$
10.613.900,00		
(-) Dedução dos Repasses Recebidos		R\$
5.640.600,00		
TOTAL GERAL		R\$
4.973.300,00		



Art. 2º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, por iniciativa do Poder Executivo, nos termos do art. 165, §8º e 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizados a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (oito por cento) da receita líquida real, nos termos do art. 9º da Resolução Federal 78/98;

II – realizar outras operações de crédito até o limite e nas condições estabelecidas na legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa;

IV – utilizar recursos de que trata o § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais suplementares;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Congonhas, 22 de dezembro de 2003.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



Câmara Municipal, aos 23.03.2004.

do Plenário para leitura, na reunião
ordinária do dia 25.03.2004.

Maria das ~~Grças~~ ^{Mendes} A. Mendes
Oficial do Legislativo
Secretaria da Câmara





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 26 de março de 2004

Comissões Permanentes:

Legislação, Justiça e Redação Final

Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Tributação, Finanças e Orçamento

Ref.: Projeto de Lei 006/2004 – Autoriza abertura de crédito especial.

RELATÓRIO

A proposta é do Chefe do Executivo que é competente para tal.

O projeto versa sobre a abertura de crédito especial para fazer jus a despesas com convênio a ser celebrado entre o Município de Congonhas e a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, convênio de vital importância para o Município, vez que a Associação cuidará dos interesses de nossa cidade, planejando e executando a implantação e desenvolvimentos de planos de gestão em turismo, dentre outros.

O projeto está obedecendo as regras da Lei 4.320/67, que regulamenta a contabilidade pública.

Não há vícios na proposta.

Sou favorável à aprovação.

Este é o meu RELATÓRIO.

Van derlei Custódio Mont...
Relator

peças concus...

11 11

11 11

11 11



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Ofício N° CMC/SE/097/2004
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Presidência da Câmara
Data 02/04/2004

Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Exa. os trabalhos que tramitaram nesta Casa Legislativa, na reunião ordinária do dia 1º de abril de 2004:

- **Projeto de Lei nº 006/2004** – Autoriza abertura de crédito especial – aprovado em única votação por 12 votos favoráveis. (**Proposição de Lei nº 003/2004**)
- **Projeto de decreto legislativo nº 006** – Denomina Via pública, Rua Glicéria de Castro, Bairro Nova Cidade – aprovado em única votação por 12 votos favoráveis. (**Decreto Legislativo nº 473/2004**)
- **Indicação nº 017/2004** – Do Vereador Evandro Alves de Almeida.

Respeitosamente

Vereador **ANIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.
Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003/2004

Autoriza abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, APROVOU:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir nos anexos constantes da Lei Municipal nº 2.449, de 22 de dezembro de 2003, que aprovou o Orçamento do Município de Congonhas para o exercício de 2004, crédito especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), criando-se no mencionado orçamento a seguinte redação:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL.

UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBUNIDADE: 08 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUBFUNÇÃO: 391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

PROGRAMA: 0022 – CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ATIVIDADE: 2.275 – ASSOCIAÇÃO DAS AS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

CATEGORIA ECONÔMICA: 3 (?) – DESPESAS CORRENTES

NATUREZA DA DESPESA: 3 (?) – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 50(?) – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

ELEMENTO DA DESPESA: 41 – Contribuições R\$ 10.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior fica cancelada igual importância no orçamento corrente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBUNIDADE: 08 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1339100041.039 – Conservação do Patrimônio

4490 61 – Aquisição de Imóveis R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 2 de abril de 2004

Vereador **ANIVALDO ANTONIO DOS SANTOS COELHO**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.461, DE 16 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir nos anexos constantes da Lei Municipal n.º 2.449, de 22 de dezembro de 2003, que aprovou o Orçamento do Município de Congonhas para o exercício de 2004, crédito especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), criando-se no mencionado orçamento a seguinte redação:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBUNIDADE: 08 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUBFUNÇÃO: 391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

PROGRAMA: 0022 – CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ATIVIDADE: 2.175 – ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

CATEGORIA ECONÔMICA: 3 – DESPESAS CORRENTES

NATUREZA DA DESPESA: 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 50 – TRANSFERÊNCIAS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

ELEMENTO DA DESPESA: 41 – Contribuições.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior fica cancelada igual importância no orçamento corrente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

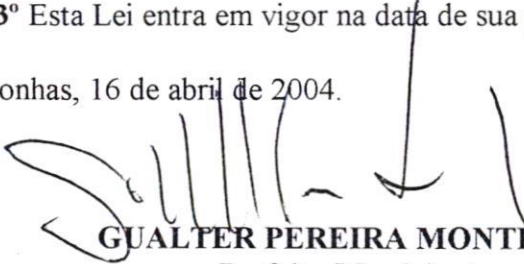
SUBUNIDADE: 08 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1339100041.039 – Conservação do Patrimônio

4490 61 – Aquisição de Imóveis..... 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de abril de 2004.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



DECRETO Nº 3.789, DE 16 DE ABRIL DE 2004.

Abre crédito especial.

O Prefeito Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem através do art. 31, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº 2.461, de 16 de abril de 2004,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir nos anexos da Lei nº 2.449, de 22 de dezembro de 2003, que aprovou o orçamento do município de Congonhas para o exercício de 2004, crédito especial na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), criando-se no mencionado orçamento a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBUNIDADE: 08 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUBFUNÇÃO: 391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

PROGRAMA: 0022 – CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ATIVIDADE: 2.175 – ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

CATEGORIA ECONÔMICA: 3 – DESPESAS CORRENTES

NATUREZA DA DESPESA: 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 50 – TRANSFERÊNCIAS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

ELEMENTO DA DESPESA: 41 – Contribuições.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior fica cancelada igual importância no orçamento corrente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBUNIDADE: 08 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1339100041.039 – Conservação do Patrimônio

4490 61 – Aquisição de Imóveis..... 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de abril de 2004.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 16/04/2004

Projeto de lei 006/2004

Arquive-se.

Mari Ângela Antâncio Rezende
Oficial do Legislativo
Câmara Municipal de Congonhas

